



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Presidente Kennedy

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Presidente Kennedy, de Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006, e aprova a nova denominação.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01256007-3

PARECER Nº 0112/2003

APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Mário Jorge Nunes Nogueira, diretor do Centro Educacional Presidente Kennedy, situado na Rua Coronel José Nunes, 1145, José Simões, Cep.: 62 930-000, Limoeiro do Norte, mediante Processo Nº 01256007-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da nova denominação, para Centro Educacional Cenecista Presidente Kennedy.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1355/96, deste Conselho, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ Nº 33.621.384/0269-32.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Cenecista Presidente Kennedy, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006 e à aprovação da nova denominação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0112/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo e adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0112/2003
SPU	Nº	01256007-3
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC